



Lei 15.270/2025

26 de novembro, 2025



The better the question. The better the answer. The better the world works.



Shape the future
with confidence

Apresentação



Felipe Coelho

Sócio EY - People Advisory Services

Telefone: (21) 3263-7393

E-mail: felipe.coelho@br.ey.com



Alex Jesus

Sócio EY – Corporate Tax

Telefone: (21) 3263-7209

E-mail: alexandro.jesus@br.ey.com

Contexto da Lei 15.270/2025

- Surge com o **PL 1.087/2025**, apresentado pelo Poder Executivo em **18 março de 2025** em cumprimento de agenda eleitoral.
- O projeto objetivava corrigir distorções do IRPF: **isenção do imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas que recebem até R\$ 5.000,00 mensais e instituição de uma alíquota mínima de IRPF sobre altas rendas (acima de R\$ 600.000,00/ano).**
- Nortesdores do Projeto: **Justiça Tributária, Igualdade Social e Neutralidade Fiscal.**
- Conforme dados apresentados pelo Governo:
 - A isenção do IRPF beneficiará cerca de **10 milhões de contribuintes.**
 - Em contrapartida, **apenas 141 mil contribuintes** (0,13% dos contribuintes do IRPF) serão abrangidos pela instituição da cobrança mínima.
 - A alíquota efetiva dos contribuintes de alta renda abrangidos é de **apenas 2,54%.**
 - Tributação conjunta da PJ + PF será no máximo de 34%.

Dos mais de 100 milhões de brasileiros que pagam imposto de renda, em torno de 90 milhões (90%) têm rendimento até R\$ 60.000/ano. Dos declarantes do Imposto de Renda, mais de 26 milhões (65%) serão isentos.

Criação da Tabela de Redução do Imposto de Renda

- Isenção de imposto sobre rendimentos recebidos até **R\$ 5.000,00 (mensal)** e **R\$ 60.000,00 (anual)**.
- Redução progressiva até renda de **R\$ 7.350,00 (mensal)** e **R\$ 88.200,00 (anual)**.
- O redutor também se aplica no cálculo do imposto devido sobre **13º salário**.
- Rendimentos tributáveis **superiores à R\$ 7.350,00 (mensal)** não terão redução no imposto devido.
- Importante destacar que **não houve atualização da tabela progressiva**, mas sim a criação de uma tabela específica de redução incidente sobre o IRPF devido.

Texto Original do Projeto de Lei (Governo)		Lei 15.270/2025	
Rendimentos Tributáveis (mensal)	Redução do Imposto sobre a Renda	Rendimentos Tributáveis (mensal)	Redução do Imposto sobre a Renda
Até R\$ 5.000,00	Até R\$ 312,89 (de modo que o imposto devido seja zero)	Até R\$ 5.000,00	Até R\$ 312,89 (de modo que o imposto devido seja zero)
De R\$ 5.000,01 até R\$ 7.000,00	R\$ 1.095,11 - (0,156445 × rendimentos tributáveis) (redução decrescente até zerar em R\$ 7.000,00)	De R\$ 5.000,01 até R\$ 7.350,00	R\$ 978,62 - (0,133145 × rendimentos tributáveis) (redução decrescente até zerar em R\$ 7.350,00)

E para compensar a **renúncia fiscal** projetada de **R\$ 25,8bi** no exercício de 2026...

Instituiu-se a **tributação mínima** para pessoas que auferem **altas rendas**.

Tributação Mensal de Altas Rendas

- A partir de **janeiro de 2026**, os lucros e dividendos pagos, creditados, empregados ou entregues por **uma mesma pessoa jurídica** a uma mesma **pessoa física residente no Brasil** em montante **superior a R\$ 50.000,00** em um **mesmo mês** ficarão sujeitos à retenção na fonte do imposto sobre a renda das pessoas físicas à **alíquota de 10%**.
- Caso haja **mais de um pagamento mensal**, o IRRF deverá ser recalculado a fim de considerar o **total pago**.
- **Não são admitidas deduções** da base de cálculo.

PONTOS DE DISCUSSÃO

- Lucros e dividendos cuja distribuição tenha sido **aprovada até 31/12/2025 não estão sujeito à tributação**, desde que seu pagamento ocorra nos termos originalmente previstos no ato da aprovação.
- **Não há progressividade**. Alíquota fixa de 10% para qualquer valor superior à R\$ 50.000,00. **Não existe indexação** do valor de R\$ 50.000,00 a qualquer **índice de inflação**. Ou seja, a tendência é que a base de contribuintes cresça ao passar dos anos.
- O IRRF pago a maior ao longo dos meses será restituído **somente após a entrega da DIRPF**.

Tributação Anual de Altas Rendas

- A partir do **exercício de 2027**, pessoas físicas com **rendimentos anuais superiores a R\$ 600.000,00**, estarão sujeitas à tributação mínima do IRPF.
- Previsão de **exclusão** do cômputo dos rendimentos para fins de definição da base de cálculo:
 - **Ganhos de capital** (com exceção dos obtidos nas operações em bolsa de valores/balcão no Brasil).
 - Rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) tributados exclusivamente na fonte.
 - Doações em **adiantamento de legítima ou herança**.
 - Rendimentos de **poupança** e aqueles produzidos por outros títulos e valores mobiliários: Letra Hipotecária, LCI, CRI, LIG, LCD, títulos relacionados a projeto de investimento e infraestrutura, FIP-IE, FIP-PD&I, FII, FIAGRO, CDA, WA, CDCA, LCA, CRA, CPR)
 - Parcela isenta relativa à atividade rural.
 - Indenização por **acidente de trabalho** e por **danos materiais/morais**.
 - Proventos de **aposentadoria e pensão** percebidos por **portadores de moléstia grave/profissional**.
 - Rendimentos de títulos/valores mobiliários isentos, **exceto os rendimentos de ações e demais participações societárias**.
 - Lucros e dividendos apurados até 31/12/2025, cuja distribuição tenha sido aprovada até 31/12/2025, desde que pagos nos termos originalmente aprovados, nos anos 2026, 2027 e 2028.

Definição da alíquota – Tributação Mínima

- Rendimentos iguais ou superiores a R\$ 1.200.000,00, a alíquota será fixa de 10%;
- Rendimentos superiores a R\$ 600.000,00 e inferiores a R\$ 1.200.000,00, alíquota crescente de zero a 10%.

$$\text{Alíquota} = (\text{Total de rendimentos} / 60.000) - 10$$

PONTOS DE DISCUSSÃO

- Rendimentos até então isentos de IRPF passam a compor a base de rendimentos sujeitos a tributação (ex: doações, seguros de vida, resgates de FGTS, venda de ações mensais até R\$ 20.000,00, dentre outros).

Apuração do IRPF Mínimo devido

- O valor devido do IRPF Mínimo será apurado da seguinte forma:

Base de cálculo x Alíquota

- Do resultado apurado, serão deduzidos:
 - IRPF devido na Declaração de Ajuste Anual;
 - IRPF retido exclusivamente na fonte sobre os rendimentos incluídos na base de cálculo;
 - IRPF apurado com base na Lei 14.754/2023;
 - IRPF pago definitivamente sobre quaisquer outros rendimentos incluídos na base de cálculo;
 - Redutor da tributação mínima.

Se negativo
=
Zero

Se Positivo
=
IRPF Residual



Dedução do IRRF
mensal sobre
dividendos



IRPF à Restituir

IRPF à pagar

Redutor da tributação mínima do IRPF

- Se a soma da alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica com a alíquota efetiva da tributação mínima do IRPF ultrapassar a soma das alíquotas nominais do IRPJ e da CSLL (ex: 34%, 40% e 45%) será concedido **redução da tributação mínima do IRPF**.

$$\text{Redutor} = \text{LD} \times [(\%PJ + \%PF_{\text{min}}) - \%Ref \text{ Nominal}]$$

Exemplo numérico (hipotético):

LD = R\$ 1.000.000

%PJ = 32%

%PFmin = 6,66%

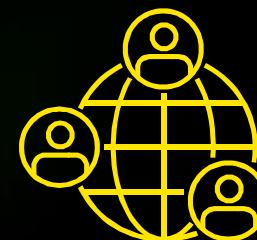
%Ref = 34%

$$\text{Redutor} = 1.000.000 \times [(32\% + 6,66\%) - 34\%]$$

$$\text{Redutor} = 46.600,00$$

PONTOS DE DISCUSSÃO

- Metodologia de aferição por parte da RFB, dada multiplicidade de fontes pagadoras.
- Timing* de envio da DIRPF e ECF.
- Conforme a Lei, o cálculo poderá ser fornecido pela RFB via DIRPF Pré-preenchida.



Lucros ou dividendos remetidos ao exterior

No que se refere ao **beneficiário pessoa física ou jurídica não residente no Brasil**:

- O artigo 3º da Lei 15.270/2025 altera a Lei 9.249/1995:

- Os lucros ou dividendos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos ao exterior ficarão sujeitos a incidência do IRRF à **alíquota de 10%**.
- Caso se verifique que a soma da alíquota de 10% do IRRF com a alíquota efetiva de tributação dos lucros da investida ultrapassa a soma das alíquotas nominais do IRPJ e da CSLL (34%), o Poder Executivo federal **concederá ao beneficiário não residente crédito correspondente à diferença**.
- O não residente poderá pleitear o referido crédito em até **360 dias**, contados do encerramento de cada exercício.

$$\text{Crédito} = \text{LD} \times [(\%PJ + 10\%) - \%Ref]$$

- **Exceção:**

- Lucros relativos a resultados apurados até **31/12/2025**, caso sua distribuição tenha sido aprovada até esta data;
- Remetidos a governos estrangeiros (com tratamento fiscal recíproco), fundos soberanos e entidades de administração de benefícios previdenciários.



■ Dúvidas?



Felipe Coelho

Sócio EY - People Advisory Services

Telephone: (21) 3263-7393

E-mail: felipe.coelho@br.ey.com



Alex Jesus

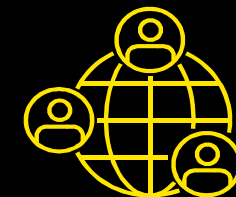
Sócio EY – Business Tax Services

Telephone: (21) 3263-7209

E-mail: alexsandro.jesus@br.ey.com

Pontos de Discussão

1. A Lei 15.270/2025 prevê a possibilidade de a alíquota efetiva da PJ ser apurada diretamente na DIRPF pré-preenchida. Em sendo assim, como o contribuinte poderia aferi-la ou, eventualmente, contestá-la?
2. O Art. 6º prevê que no prazo de 1 ano o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional projeto de lei com a previsão de política nacional de atualização dos valores previstos na legislação do IRPF. O texto aprovado, contudo, não contemplou qualquer correção com base em índices de inflação.
3. Quando a alíquota efetiva do IRPJ/CSLL for superior à alíquota nominal de 34%, não deveria dar direito a crédito para ser compensando com exercício subsequente no qual a alíquota efetiva da PJ + PF seja inferior à alíquota nominal?
4. Pode ocorrer a apuração de IRPF em função de constituição de diferenças temporárias que eventualmente serão revertidas em exercícios futuros sem beneficiar o contribuinte?
5. No caso de beneficiário não residente, haverá a obrigatoriedade de recolhimento do IRRF ainda que a alíquota efetiva do IRPJ/CSLL da empresa seja superior à alíquota nominal?
6. No caso de beneficiário não residente, como será feito o pleito do crédito de IRRF? Pedido de restituição?



Pontos de Discussão

7. Como será realizado o cálculo do redutor, especialmente quando envolver a distribuição de lucros referentes a exercícios anteriores? O contribuinte deverá apurar a alíquota efetiva do IRPJ/CSLL de todos os anos anteriores relacionados à composição da conta de lucros acumulados?
8. Como será aferida a alíquota efetiva de *holdings*, que eventualmente não possuem obrigação de consolidação de balanço?
9. Companhias que se utilizam de prejuízos fiscais ou são beneficiárias de incentivos fiscais, bem como aquelas que realizam doações dedutíveis para fins de IR, não irão apurar redutor do IRPF-M, em função de reduzida carga fiscal em nível na PJ.
10. No caso das S/A, como será resolvido o conflito entre a obrigação de distribuição dos lucros dentro do mesmo exercício da deliberação vis-à-vis a possibilidade trazida pelo PL de deliberação até 31/12/2025 e distribuição efetiva em 2026, 2027 e 2028?
11. Como as empresas irão aferir os lucros referentes ao exercício de 2025 a fim de deliberá-los antes do final do ano?
12. Reavaliação das formas de remuneração do capital de sócios (estruturas financeiras e de dívida)

